



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO



Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, ainda que parcialmente, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 047, de 13 de maio de 2015, de autoria do Vereador Victor Cunha, que **Reconhece como Patrimônio Cultural da Cidade de Belém a Procissão do "Círio de Nossa Senhora de Nazaré"**, e da outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei nº 047/2015, é que todos os elementos que compõe a festividade religiosa do Círio de Nazaré sejam reconhecidos como patrimônio cultural da cidade de Belém, ou seja, todas as romarias (rodoviárias e fluvial), procissão da transladação, procissão do Círio, Recírio, a Berlinda, a Corda dos promesseiros da Trasladação e Círio, todos os carros que participam das procissões, o Auto do Círio, e por fim a festa da Chiquita.

Analisando, e considerando o espírito da lei, proponho o veto parcial do projeto a recair apenas sobre o inciso X do artigo 1º, o qual dispõe: *O Festejo denominado "Festa da Chiquita", que se realiza na noite da transladação, já é uma tradição.*

No conceito de patrimônio cultural se inserem as expressões culturais e as tradições que um grupo ou comunidade de pessoas preserva em respeito a sua ancestralidade, para as gerações futuras. Como exemplos de patrimônio cultural estão os saberes, os modos, de fazer, as formas de expressão,



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

celebrações, festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

Quando o nobre legislador propõe reconhecer os festejos do Círio como Patrimônio Cultural, o que de fato já foi reconhecido como Patrimônio Imaterial da Humanidade, pela Unesco, reconheço e aplaudo a louvável intenção, haja vista ser a Festa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, uma celebração constituída de vários rituais de devoção religiosa e expressões culturais, cujo clímax ocorre na procissão do Círio, no segundo domingo de outubro, a cada ano, desde 1793. O objeto do reconhecimento considera identificar seus elementos essenciais - aqueles sem os quais o Círio não existiria -, mencionadas ainda as expressões associadas à festa religiosa que estão sedimentadas pelo tempo e pela tradição.

Contudo, não considero o elemento “Festa da Chiquita” como elemento integrante das festividades religiosas, pois não faz parte da programação oficial do Círio. O fato de ser uma festa tradicional, e que ocorre às vésperas da maior procissão da cidade, não a faz elemento essencial do Círio.

Reconhecer a “Festa da Chiquita” como elemento essencial dos festejos religiosos, não seria tecnicamente correto, haja vista que, seria dado tratamento desigual para as demais festas que ocorrem no mesmo período, razão pela qual, considero mais prudente e coerente deixar a referida festa excluída da lei, para que sejam efetivamente considerados patrimônios culturais os elementos essenciais do Círio, consoante programação oficial do Círio de Nazaré.

Com exceção a questão peculiar da “festa da Chiquita”, não vejo óbice ao prosseguimento do trâmite do processo legislativo, pois seus termos não apresentam contrariedades à Constituição Federal e à LOMB, nem afronta ao interesse público.

Destarte, exposta assim a questão, sou levado a lançar mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 047, de 13 de maio de 2015, a recair, excepcionalmente, sobre o inciso X, artigo 1º.

Por fim, reconheço suficiente à convicção acerca da inteira oportunidade e cabimento do veto parcial aplicado ao projeto de lei em comento, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 15 de junho de 2015

  
**ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

1048 17.06.15 9h03 CMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

OFÍCIO nº 163/2015-GAB.PREF.

Belém, 15 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

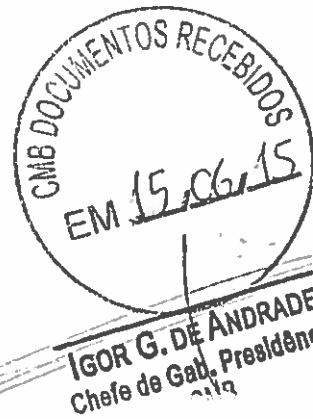
Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 047 de 13 de maio de 2015, de autoria do Vereador Victor Cunha, que "Reconhece como Patrimônio Cultural da Cidade de Belém a procissão do "Círio de Nossa Senhora de Nazaré" e dá outras providências", foi transformado na Lei nº. 9.126, de 15 de junho de 2015.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o inciso X do artigo 1º, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº. 05/2015 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

  
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI nº 9.126 DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

**Reconhece como Patrimônio Cultural da  
Cidade de Belém a procissão do “Círio de  
Nossa Senhora de Nazaré” e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como patrimônio cultural da cidade de Belém, a procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, bem como, todos os eventos e símbolos afins, dentre os quais se incluem:

I - a romaria rodoviária Belém - Ananindeua, realizada na sexta-feira pela manhã;

II - a romaria rodoviária, realizada no sábado que antecede a procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, saindo da Igreja Matriz do Município de Ananindeua para o Distrito Icoaraci, pela manhã, às seis horas;

III - a romaria fluvial, trajeto Icoaraci - Belém, que ocorre no sábado, véspera da procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, pela manhã;

IV - a romaria da transladação, realizada sábado à noite, véspera da procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré;

V - a procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré às crianças, realizada no 1º domingo a seguir;

VI - a romaria do Recírio de Nossa Senhora de Nazaré, que acontece na segunda-feira, após a quinzena festiva e leva a imagem peregrina da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Santuário de volta ao Colégio "Gentil Bittencourt", mantido pela congregação das Irmãs Italianas Filhas de Sant'ana;

VII - a Berlinda que abriga a imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré;

VIII - a Corda dos promesseiros;

IX - os carros que participam da realização da procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, a saber:

- a) O carro dos Milagres, fusão do carro Dom Fuas Roupinho com o brigue São João Batista;
- b) o carro do Cabloco Plácido;
- c) o carro dos Escoteiros;
- d) o carro Barca Nova;
- e) o carro do Anjo Custódio;
- f) o carro Barco de Velas;
- g) o carro do Anjo Protetor da Cidade;
- h) o carro Barca Portuguesa;
- i) o carro dos Anjos I;
- j) o carro dos Anjos II;
- k) o carro dos Anjos III;
- l) o carro Barca com Remos;
- m) o carro da Santíssima Trindade;
- n) o carro do Cesto das Promessas.

X - VETADO

XI - o Auto do Círio, homenagem dos artistas de Belém a nossa Senhora.



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 15 DE JUNHO DE 2015

  
**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015